CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2024

REF.: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 011/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A **PREFEITURA DE FRANCINÓPOLIS – PI**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Newton Campelo, nº 193, Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 06.554.919/0001-03, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **PAULO CÉSAR RODRIGUES DE MORAIS**, portador do CPF/MF nº 614.550.163-49 e RG nº 1.099.243-SSP/PI, residente e domiciliado nesta cidade, à Praça Antônio Sobrinho, nº 29, Centro, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o **Sr. REGINALDO FRANCISCO DOS SANTOS SILVA**, inscrito no CPF nº 037.589.393-80, residente e domiciliado na Localidade Puçar, S/N, CEP: 64520-000, Francinópolis – PI, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 É objeto desta contratação a **aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar**, para alunos da rede de educação básica pública municipal, verba FNDE/PNAE, durante o ano de **2024**, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **Chamada Pública n.º 001/2024**, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPROMISSO DO CONTRATADO

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LIMITE DE VENDA

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1 Pelo fornecimento dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), a CONTRATADA receberá o valor total de **R$ 33.850,00 (trinta e três mil, oitocentos e cinquenta reais)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante Edital de Chamada Pública nº 001/2024.
b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Nº	Produto	Und.	Quant.	Fração mínima por entrega	*Preço de Aquisição (R$)	
					Unitário	Total
1	**Abóbora**, de 1ª qualidade, in natura, com casca, integra e firme, isenta de sujidades, corpos estranhos, umidade e insetos; com grau de evolução completo de tamanho. Sem danos causados por lesão física ou	KG	500	05	6,00	3.000,00

	mecânica. Transportados de forma adequada.					
16	**Macaxeira**, integra e firme, isenta de sujidades, com grau de evolução completo de tamanho. Transportadas de forma adequada.	KG	750	05	6,60	4.950,00
17	**Manga tommy**, de ótima qualidade, com grau médio de amadurecimento, fresca, compacta e firme, isenta de sujidades, tamanho médio, coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida. Transportadas de forma adequada.	Kg	1.000		4,50	4.500,00
14	**Melancia**, fresca, frutos com 70 a 80% de maturação, com aspecto, cor e cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes. Transportadas de forma adequada.	KG	2.500	20	2,80	7.000,00
15	**Milho verde em espiga,** de boa qualidade, fresco com as folhas bem verdes e cabelo marrom escuro, protegido pela casca. Com grau de maturação adequado, de colheita recente. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larva. Transportadas de forma adequada.	UND	6000	50	2,40	14.400,00
Valor total:						**33.850,00**

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNID. ORÇ.	CLASS. FUNCIONAL	NAT. DESPESA
02 06	12 361 0009 2037 0000	3.3.90.30.00
02 06	12 361 0009 2034 0000	

Fonte: PNAE e recursos próprios.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

6.1.1 O pagamento será efetuado por meio de depósito na conta bancária do CONTRATADO, na **Agência n° 0788-9, Conta n° 18.557-4, Banco do Brasil.**

6.2 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GUARDA DOS DOCUMENTOS

7.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE n° 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros

Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA OITAVA – DO RESSARCIMENTO DE DANOS

8.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

9.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c) fiscalizar a execução do contrato;
d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

9.2 Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

a) advertência, comunicando o CONTRATADO sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;
b) multa de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação ao CONTRATANTE. Após cinco dias úteis, sem que o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão.
c) multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de quarenta e oito horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.
d) multa de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de cinco dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a Administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.
e) multa compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;
f) caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura de Francinópolis – PI, em favor do contratado;
g) caso o valor a ser descontado seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente.

10.2 As multas aplicadas após regular processo administrativo poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

12.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2024, pela Resolução CD/FNDE nº 4/2015, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ADITAMENTOS

13.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

14.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, ou por e-mail transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quarta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;
b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura **até 31/12/2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 É competente o Foro da Comarca de Elesbão Veloso – PI, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Francinópolis (PI), 01 de abril de 2024.

Paulo César Rodrigues de Morais
Prefeito de Francinópolis – PI
CONTRATANTE

Reginaldo Francisco dos Santos Silva

Reginaldo Francisco dos Santos Silva
CONTRATADO

TESTEMUNHAS (dispensadas em caso de assinatura eletrônica:

NOME: Eduardo Lemos Duarte
CPF: 751.869.033-53

NOME: Maria Madalena Gomes dos Santos Feitosa
CPF: 1150 806 153-20

Id:01AB2E5FCA0D273A

Prefeitura de Francinópolis
Terra de gente feliz

MUNICÍPIO APROVADO selo unicef gestão 2017 - 2020

EXTRATO DE CONTRATO

Procedimento: Chamada Pública nº 001/2024
Processo Administrativo: 011/2024-PMF/PI
Ato: Contrato Administrativo nº 037/2024-PMF/PI
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar.
Contratada: REGINALDO FRANCISCO DOS SANTOS SILVA
CPF: 037.589.393-80
Contratante: Prefeitura de Francinópolis/PI
Valor total do contrato: R$ 33.850,00 (trinta e três mil, oitocentos e cinquenta reais).
Data da assinatura: 01/04/2024 **Vigência:** 31/12/2024
Recursos: PNAE E RECURSOS PRÓPRIOS
Informações: Sala da Comissão Permanente de Licitações da PMF/PI.

Paulo César Rodrigues de Morais
Prefeito de Francinópolis – PI
Contratante

Reginaldo Francisco dos Santos Silva
Contratado

Id:01AB2E5FCA0D272A

Prefeitura de Francinópolis
Terra de gente feliz

MUNICÍPIO APROVADO selo unicef gestão 2017 - 2020

EXTRATO DE CONTRATO

Procedimento: Chamada Pública nº 001/2024
Processo Administrativo: 011/2023-PMF/PI
Ato: Contrato Administrativo nº 036/2024-PMF/PI
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar.
Contratada: RAIMUNDO CAMPELO DA SILVA FILHO
CPF: 093.375.598-89
Contratante: Prefeitura de Francinópolis/PI
Valor total do contrato: R$ 39.992,00 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e dois reais).
Data da assinatura: 01/04/2024 **Vigência:** 31/12/2024
Recursos: PNAE E RECURSOS PRÓPRIOS
Informações: Sala da Comissão Permanente de Licitações da PMF/PI.

Paulo César Rodrigues de Morais
Prefeito de Francinópolis – PI
Contratante

Raimundo Campelo da Silva Filho
Contratado

Id:0F8BE51371712741

Prefeitura de Francinópolis
Terra de gente feliz

MUNICÍPIO APROVADO selo unicef gestão 2017 - 2020

EXTRATO DE CONTRATO

Procedimento: Chamada Pública nº 001/2024
Processo Administrativo: 011/2024-PMF/PI
Ato: Contrato Administrativo nº 038/2024-PMF/PI
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar.
Contratada: ROSA DA SILVA MORAIS
CPF: 280.693.558-08
Contratante: Prefeitura de Francinópolis/PI
Valor total do contrato: R$ 14.836,20(quatorze mil e oitocentos e trinta e seis reais vinte centavos).
Data da assinatura: 01/04/2024 **Vigência:** 31/12/2024
Recursos: PNAE E RECURSOS PRÓPRIOS
Informações: Sala da Comissão Permanente de Licitações da PMF/PI.

Paulo César Rodrigues de Morais
Prefeito de Francinópolis – PI
Contratante

Rosa da Silva Morais
Contratada

Id:09FECF31FB492714

Prefeitura de Francinópolis
Terra de gente feliz

MUNICÍPIO APROVADO selo unicef gestão 2017 - 2020

EXTRATO DE CONTRATO

Procedimento: Chamada Pública nº 001/2024
Processo Administrativo: 011/2024-PMF/PI
Ato: Contrato Administrativo nº 034/2024-PMF/PI
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar.
Contratada: MARIA LIBETI VIEIRA DE MORAIS
CPF: 013.121.433-04
Contratante: Prefeitura de Francinópolis/PI
Valor total do contrato: R$ 14.836,20 (quatorze mil, oitocentos e trinta e seis reais e vinte centavos).
Data da assinatura: 23/03/2023 **Vigência:** 31/12/2023
Recursos: PNAE E RECURSOS PRÓPRIOS
Informações: Sala da Comissão Permanente de Licitações da PMF/PI.

Paulo César Rodrigues de Morais
Prefeito de Francinópolis – PI
Contratante

Maria Libeti Vieira de Morais
Contratado

Id:0B6214AA58D32703

Prefeitura de Francinópolis
Terra de gente feliz

MUNICÍPIO APROVADO selo unicef gestão 2017 - 2020

EXTRATO DE CONTRATO

Procedimento: Chamada Pública nº 001/2024
Processo Administrativo: 011/2024-PMF/PI
Ato: Contrato Administrativo nº 033/2024-PMF/PI
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar.
Contratada: JHONES JUAN LOPES DA CRUZ
CPF: 063.995.943-16
Contratante: Prefeitura de Francinópolis/PI
Valor total do contrato: R$ 36.532,44 (trinta e seis mil e quinhentos e trinta e dois reais).
Data da assinatura: 01/04/2024 **Vigência:** 31/12/2024
Recursos: PNAE E RECURSOS PRÓPRIOS
Informações: Sala da Comissão Permanente de Licitações da PMF/PI.

Paulo César Rodrigues de Morais
Prefeito de Francinópolis – PI
Contratante

Jhones Juan Lopes da Cruz
Contratado

Id:0047E8E76C83271B

Prefeitura de Francinópolis
Terra de gente feliz

MUNICÍPIO APROVADO selo unicef gestão 2017 - 2020

EXTRATO DE CONTRATO

Procedimento: Chamada Pública nº 001/2024
Processo Administrativo: 011/2024-PMF/PI
Ato: Contrato Administrativo nº 035/2024-PMF/PI
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar.
Contratada: NATÁLIA PEREIRA DOS REIS SILVA ARAÚJO
CPF: 006.622.653-86
Contratante: Prefeitura de Francinópolis/PI
Valor total do contrato: R$ 32.783,20 (trinta e dois mil, setecentos e oitenta e três reais e vinte centavos).
Data da assinatura: 01/04/2024 **Vigência:** 31/12/2024
Recursos: PNAE E RECURSOS PRÓPRIOS
Informações: Sala da Comissão Permanente de Licitações da PMF/PI.

Paulo César Rodrigues de Morais
Prefeito de Francinópolis – PI
Contratante

Natália Pereira dos Reis Silva Araújo
Contratada